



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA**  
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



**PROCESSO N.º:** 0127022025

**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº CE-02-2025

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços com obras na pavimentação de ruas e pavimentação de estradas vicinais no município de Ibipeba.

## **DECISÃO**

### **RELATÓRIO**

Considerando o processo licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº CE-02-2025, que tem por objeto a contratação de empresa para pavimentação de vias urbanas e estradas vicinais no Município de Ibipeba, e após análise pormenorizada dos documentos que o compõem, incluindo o Edital, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, foram identificadas diversas inconsistências e falhas que comprometem a segurança jurídica, a transparência, a competitividade e a exequibilidade do certame.

Dentre as principais inconsistências, destacam-se:

#### **Inconsistências na Planilha Orçamentária (PO) e Memorial Descritivo:**

- No item 1.3.2 da PO, "LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO (M2)", é indicado o valor de R\$ 4.932,90. No entanto, o Memorial Descritivo para este mesmo serviço (1.3 - Serviços Iniciais, Locação de Pavimentação) não detalha os materiais ou atividades auxiliares, indicando "Não se aplica a este serviço". Isso pode gerar incerteza sobre a composição do custo unitário e a efetiva necessidade dos materiais incluídos no preço.
- No item 1.7.2 da PO, "PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA", a descrição na planilha indica "DIMENSÕES 45 X 20 CM", com custo unitário de R\$ 159,31. O Memorial Descritivo, no entanto, para a mesma placa, indica as dimensões 45 x 20 CM, mas a composição de custo (CPU-005) detalha um "Custo Unit. Não Desoner." de R\$ 131,99 e um preço unitário de R\$ 131,99, com o BDI 1 de 20,70% aplicado a R\$ 131,49 que resulta em R\$ 158,69. Além disso, não apresenta cotação para este item, apenas para Mobilização e Desmobilização. A ausência de cotação para um item que tem um CPU-005 próprio e uma aparente discrepância de valor, pode afetar a precisão orçamentária.
- A fonte do Código "CPU-005" (Placa Esmaltada) é descrita como "PMI" (Prefeitura Municipal de Ibipeba). No entanto, o Memorial Descritivo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA**  
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



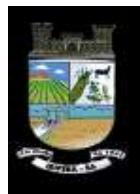
detalha os insumos para a confecção dessa placa, incluindo "Chapa fina em aço galvanizado", "Pintura eletrostática a pó com tinta poliéster" e "Películas retrorrefletivas", que deveriam ter uma origem de preço clara, seja SINAPI, SICRO ou cotação. A ausência de cotação ou base de preço externa para esses insumos específicos levanta dúvidas sobre a formação do preço.

- No item 1.6 da PO, "AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS", há dois subitens de transporte com caminhão basculante (Areia e Intertravado) com valores e BDIs distintos. O Memorial Descritivo detalha o serviço de "TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE" (1.6), descrevendo a metodologia executiva e a produção horária. Embora a PO indique fontes SICRO3 para esses itens, a ausência de detalhamento sobre o "custo unitário (sem BDI)" para esses transportes diretamente no memorial ou em composições PMI específicas (CPU) gera incerteza sobre a formação do preço e a justificativa para o BDI 2 aplicado.
- O item 1.7.3 da PO, "SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO", tem custo de R\$ 4.950,18. O Memorial Descritivo detalha o serviço e seus insumos, incluindo "Conjunto para fixação de placas em aço galvanizado" e "Suporte em aço-carbono galvanizado tipo perfil C", com cálculos de consumo. No entanto, a ausência de um CPU (Composição de Preço Unitário) para este item específico da planilha orçamentária, que indique como o custo unitário sem BDI foi obtido, levanta questionamentos sobre a transparência da precificação.
- Similarmente, para o item 1.7.4 da PO, "PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI", com custo de R\$ 2.764,35, o Memorial Descritivo detalha a confecção da placa e os insumos. Entretanto, a planilha de composições fornecida não possui um CPU para este item, impedindo a verificação da exatidão dos custos.

As falhas apontadas, especialmente as relacionadas às datas conflitantes e à falta de clareza e detalhamento na formação de preços de diversos itens do orçamento, são cruciais para a validade do processo licitatório.

Tais inconsistências podem levar à inabilitação de licitantes, recursos administrativos e judiciais, e, em última instância, à anulação do certame, causando atrasos significativos e prejuízos à Administração Pública.

A necessidade de garantir a legalidade, a moralidade, a imparcialidade, a publicidade, a eficiência e, acima de tudo, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, impõe a necessidade de correção das falhas identificadas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA**  
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



## **FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 14.133, em seu art. 71, estabelece que a autoridade superior após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Embora ainda não estejamos nessa fase, mas foi identificado no curso do processo pelos técnicos do município as inconsistências já relatadas acima, as quais de certa forma impossibilitaria a homologação e adjudicação do certame, já que caberia à autoridade superior, antes de homologar, verificar a conformidade com as exigências legais de cada etapa.

No presente caso, as inconsistências e falhas identificadas no Edital, Termo de Referência e Planilha Orçamentária não se configuram como meras irregularidades formais, mas sim como vícios substanciais que podem comprometer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a segurança jurídica do certame, a igualdade de condições entre os licitantes e, consequentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A clareza e a precisão na descrição do objeto e na formação dos preços são requisitos essenciais para que os licitantes possam elaborar propostas adequadas e competitivas, e para que a Administração possa realizar um julgamento justo e transparente.

A ausência de detalhamento ou a inconsistência na composição de preços de itens da planilha orçamentária, especialmente aqueles com origem "PMI" e sem CPU detalhado nas composições, impede a aferição da exequibilidade e da conformidade com os preços de mercado.

Dessa forma, a manutenção do processo licitatório na forma atual ensejaria a continuação de um certame com vícios que comprometem sua validade e legitimidade, sujeitando-o a futuras impugnações e anulações, o que contraria o interesse público e os princípios da eficiência e economicidade.

Em face do exposto, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a moralidade, a imparcialidade, a publicidade e a eficiência, e considerando que as inconsistências identificadas, em sua totalidade, inviabilizam a continuidade do processo com a devida segurança jurídica e a garantia de obtenção da proposta mais vantajosa, torna-se imperiosa a revogação do presente processo licitatório.

## **DECISÃO**

Pelo exposto no Relatório e na Fundamentação supra, eu, **RHALLBER VIEIRA DE SOUSA**, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e considerando as



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA**  
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



inconsistências e vícios de caráter material e formal identificados no processo licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº CE-02-2025:

**RESOLVO:**

1. **REVOGAR** a Concorrência Eletrônica nº CE-02-2025, Processo nº 0127022025, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços com obras na pavimentação de ruas e pavimentação de estradas vicinais no município de Ibipeba.
2. **DETERMINAR** o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura para que, em conjunto com os setores técnicos e jurídicos competentes, sejam realizadas as revisões necessárias no Edital, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e demais anexos, a fim de sanar todas as inconsistências e falhas apontadas, garantindo a clareza, a precisão e a conformidade com a legislação vigente, bem como a ampla competitividade do futuro certame.
3. **DETERMINAR**, ainda, que sejam observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para a realização de um novo processo licitatório, com a máxima urgência, considerando a relevância do objeto para o desenvolvimento do município.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ibipeba - BA, 11 de julho de 2025.

**RHALLBER VIEIRA DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal de Ibipeba**